



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.462	018	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.462

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do ID Jovem e benefícios para jovens de baixa renda no serviço de transporte coletivo interestadual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os terminais rodoviários e os guichês de venda de passagem interestadual, com operação no Município de Volta Redonda obrigados a disponibilizar, por meio de cartazes, em local visível, as disposições contidas na Lei Federal nº 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude e o Decreto Federal nº 8.537/2015, que a regulamentou e que definem os benefícios e critérios a serem cumpridos para o exercício do direito à disponibilidade de duas vagas gratuitas e duas vagas com 50% (cinquenta por cento) de desconto para jovens de baixa renda em veículo coletivo de transporte interestadual.

§ 1º Os cartazes deverão informar com a devida clareza a respeito das condições e restrições contidas na Lei relativas ao exercício do direito referido no *caput*.

§ 2º A responsabilidade pela divulgação das informações de que trata o *caput* deste artigo, pertence às empresas que operam o sistema de transporte rodoviário interestadual.

Art. 2º As sanções pelo descumprimento desta Lei, serão as previstas no Código de Defesa do Consumidor, com suas penas e multas da Lei Federal nº 8.078/1990.

Art. 3º Fica obrigado às empresas de ônibus que utilizam a concessão pública para operarem no município, a divulgação do Programa ID Jovem, em no mínimo 30% (trinta por cento) da frota de ônibus municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de março de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 171/2017
Autoria: Vereador Maurício Pessoa Garcia Junior
jpd/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1440
DE 05 / 04 / 2018





LEI MUNICIPAL Nº 5.462
 Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do ID Jovem e benefícios para jovens de baixa renda no serviço de transporte coletivo interestadual e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os terminais rodoviários e os guichês de venda de passagem interestadual, com operação no Município de Volta Redonda obrigados a disponibilizar, por meio de cartazes, em local visível, as disposições contidas na Lei Federal nº 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude e o Decreto Federal nº 8.537/2015, que a regulamentou e que definem os benefícios e critérios a serem cumpridos para o exercício do direito à disponibilidade de duas vagas gratuitas e duas vagas com 50% (cinquenta por cento) de desconto para jovens de baixa renda em veículo coletivo de transporte interestadual.

§ 1º Os cartazes deverão informar com a devida clareza a respeito das condições e restrições contidas na Lei relativas ao exercício do direito referido no caput.

§ 2º A responsabilidade pela divulgação das informações de que trata o caput deste artigo, pertence às empresas que operam o sistema de transporte rodoviário interestadual.

Art. 2º As sanções pelo descumprimento desta Lei serão as previstas no Código de Defesa do Consumidor, com suas penas e multas da Lei Federal nº 8.078/1990.

Art. 3º Fica obrigado as empresas de ônibus que utilizam a concessão pública para operarem no município, a divulgação do Programa ID Jovem, em no mínimo 30% (trinta por cento) da frota de ônibus municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de março de 2018

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE